



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 04 de abril de 2022

LEI Nº 424 /2022

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL A FORNECEREM ALIMENTOS ALTERNATIVOS PARA ESTUDANTES QUE APRESENTAREM, NO ATO DA MATRÍCULA, INTOLERÂNCIA OU ALERGIA A ALGUM ALIMENTO OU ALGUMA DOENÇA QUE COMPROVADAMENTE O IMPEÇA DE INGERIR O ALIMENTO DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.

Art. 1º Ficam as unidades da rede pública municipal de ensino obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada e adequada aos alunos que se encontram em vulnerabilidade social e portadores de intolerância à lactose ou alérgicos a algum componente ou ingrediente constante no cardápio da merenda escolar.

Parágrafo Único – Para a adoção das medidas previstas no *caput*, as unidades de ensino deverão, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, solicitar preenchimento de questionário por parte dos alunos ou de seus responsáveis indicando ser portador de intolerância à lactose, alergia ou comorbidades, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição.

Art. 2º A alimentação especial será orientada e supervisionada pela nutricionista vinculada à rede municipal, a quem caberá à supervisão e acompanhamento da dieta ofertada ao aluno.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Alimentação, regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Caso o valor do alimento alternativo exceda o valor repassado por aluno pela Secretaria de Educação, o acréscimo será realizado, desde que, o motivo seja comprovado com laudo médico no ato da matrícula do estudante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Araçagi/PB, 04 de abril de 2022: 132º da Proclamação da República.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA